



## **Prefeitura do Município de Jaguariúna**

**Departamento de Licitações e Contratos**

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000

Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9825 / 9786

[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA BELABRU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., PARA AQUISIÇÃO DE UMA PICK-UP.**

**Processo Administrativo nº 10.460/2016.**

**Contrato nº. 237/2016.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, com sede a Rua Alfredo Bueno, nº 1235 – Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.481.699-8 – SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 056.597.528-53, residente e domiciliado na Praça Carlos Gomes nº 14, Jardim Paraíso, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **BELABRU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.353.258/0001-60, com sede na Rua Djalma Coelho, nº 125, Sumarezinho, CEP. 05.441-080, São Paulo – Capital, representada neste ato pelo Senhor **Alberto Fernando Fontolan**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 14.230.552-2 e inscrito no CPF/MF sob nº 128.132.398-52, residente e domiciliado na Rua dos Pinheiros, nº 1171, Apartamento 09, CEP. 05.422-012, São Paulo – Capital, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

### **1.0 DO OBJETO**

**1.1** Aquisição de 01 (um) veículo tipo pick-up cabine dupla, conforme Marca/Modelo/Fabricante descritos abaixo e demais especificações constantes no **Anexo I do Edital e na Proposta.**

Marca/Modelo/Fabricante: **S10 CB Dupla LS 4P, 2.8 Diesel 4x4, Ano 2016 / Modelo 2017;**

### **2.0 DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**2.1** Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a-) Pregão Presencial nº 154/2016;
- b-) Processo Administrativo nº 10.460/2016.

**2.2** Os documentos referidos no item anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma reger a aquisição do objeto contratado.

### **3.0. PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA:**

**3.1.** A entrega do veículo deverá ser em até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura deste.



## **Prefeitura do Município de Jaguariúna**

### **Departamento de Licitações e Contratos**

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000

Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9825 / 9786

[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

3.2. A entrega do veículo deverá ser feita no pátio da **CONTRATANTE**, situado na Rua Coronel Amâncio Bueno, nº 400 – Centro, mediante prévio contato com a Secretaria Municipal de Segurança Pública, pelo telefone (19) 3837-3939, com o Senhor Wagner Fregni, com pelo menos 01 (um) dia de antecedência à entrega.

3.3. O veículo deverá ser adesivado com a identificação de que foi **adquirido com recursos do FUNDOCAMP**, além de conter o **número do Patrimônio**, que será fornecido pela Prefeitura, com **layout** a ser **aprovado** pela **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

3.4. Após a entrega, conforme estabelecido na Cláusula 3.1., o veículo será submetido a **fiscalização, avaliação e aprovação por parte do Agente Técnico – AGEMCAMP.**

#### **4.0 DO VALOR:**

4.1 O valor para aquisição do objeto constante em cláusula 1.1 é de **R\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais)**, apresentado como lance final pela **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

4.2 O valor retro referido é final e irrevogável, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

4.3 As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária nº. **386 21 6.181.4.1138 449052.48**

#### **5.0 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:**

5.1 O objeto deverá ser entregue acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), a qual será rubricada pelo Secretário Municipal de Segurança Pública.

5.2. A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser encaminhada ao seguinte endereço eletrônico: [segurancapublica@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:segurancapublica@jaguariuna.sp.gov.br)

5.3. A **CONTRATADA** deverá indicar na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número do Pregão, o número do Contrato, bem como número da Agência e o número da conta bancária do Banco do Brasil S/A, a qual serão efetivados os pagamentos.

5.4. Também deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) que **OS RECURSOS SÃO PROVENIENTES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO METROPOLITANO DE CAMPINAS – FUNDOCAMP, POR MEIO DO PROJETO “PLATAFORMA PARA REDUÇÃO DE RISCO DE DESASTRE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS” – INSTRUMENTO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO NÃO REEMBOLSÁVEL Nº 067/2016.**

**5.5. O pagamento estará sujeito à fiscalização, avaliação e aprovação por parte do Agente Técnico – AGEMCAMP, conforme Cláusula 3.5 deste e 2.2.5 do Edital.**



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

## Departamento de Licitações e Contratos

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000

Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9825 / 9786

[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

5.6. O pagamento será efetuado até o 25º (vigésimo quinto) dia posterior a aprovação pelo Agente Técnico – AGEMCAMP.

5.7. Na ausência do número da agência e conta bancária do Banco do Brasil S/A, não serão efetivados os pagamentos.

### **6.0 PENALIDADES:**

6.1 A inexecução total do Contrato, importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado em 24 (vinte e quatro) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato.

6.2 Se a **CONTRATADA** inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94.

6.3 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no sub-item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

6.4 Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencados nos itens precedentes.

6.5 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

### **7.0 RESCISÃO:**

7.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

7.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

7.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

### **8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS:**

8.1. A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.





# Prefeitura do Município de Jaguariúna

## Departamento de Licitações e Contratos

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000

Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9825 / 9786

[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

8.2. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes no fornecimento do objeto contratado, isentando a **CONTRATADA** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

8.3. A **CONTRATADA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4. Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

### 9.0 TOLERÂNCIA:

9.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

### 10.0 VALOR DO CONTRATO:

10.1 Dá-se ao presente Contrato o valor total de **R\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais)**, para todos os efeitos legais.

### 11.0 VIGÊNCIA:

11.1. Este contrato vigorará por até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura deste.

### 12.0 FORO

12.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 17 de outubro de 2016.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Tarcísio Cleto Chiavegato

Prefeito

\_\_\_\_\_  
BELABRU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Alberto Fernando Fontolan

RG nº. 14.230.552-2

CPF/MF nº 128.132.398-52

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Esther Lana Vieira  
Assistente de Gestão Pública  
Prefeitura do Município de Jaguariúna

\_\_\_\_\_  
Denise S. S. Stein  
Assistente de Gestão Pública  
Prefeitura do Município de Jaguariúna



## **Prefeitura do Município de Jaguariúna**

**Departamento de Licitações e Contratos**  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000  
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9825 / 9786  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

### **TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 154/2016.**

**Contrato nº 237/2016.**

**Objeto:** Aquisição de 01 (um) veículo tipo pick-up cabine, conforme especificações constantes no **Anexo I do Edital**.

**Contratante:** **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**

**Contratada:** **BELABRU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jaguariúna, 17 de outubro de 2016.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**

**Tarcísio Cleto Chiavegato**  
**Prefeito**

\_\_\_\_\_  
**BELABRU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**

**Alberto Fernando Fontolan**  
**RG nº. 14.230.552-2**  
**CPF/MF nº 128.132.398-52**